



Lei n. 244, de 06 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL-PPA para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA EM EXERCÍCIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta *Lei* institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no *art. 165, § 1º, da Constituição Federal*, estabelecendo, para o período, os **PROGRAMAS FINALÍSTICOS** e os **PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

- I - ANEXO I – RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA;
- II - ANEXO I – RELAÇÃO DE PROGRAMAS;
- III - ANEXO II.1 – CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA;
- IV - ANEXO II.2 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA;
- V - ANEXO III – RELAÇÃO DAS AÇÕES;
- VI - ANEXO IV – AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;
- VII - ANEXO – FONTES DE RECURSOS;

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta *Lei*, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei Específica.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

A



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º As ações contidas nos PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

Art. 8º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 9º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

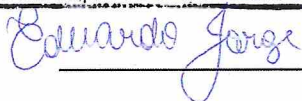
Art. 10. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta *Lei*, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta *Lei*.

Art. 11. Esta *Lei* entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Laje, 06 de novembro de 2025.


Ravena Grazyelle Valença Caldeira de Araújo
Prefeita em exercício

Certifico que o presente
documento foi registrado e
publicado no quadro de avisos
desta Prefeitura Municipal
São José da Laje/AL 06/11/25



Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro - CEP: 57860-000 – São José da Laje – Alagoas

Tel.: (82) 9 9395-5442 - E-mail: prefeitura@saojosedalaje.al.gov.br

CNPJ: 12.330.916/0001-99